



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Parecer: 554/2018

Processo Administrativo de nº 006.001714/2018-5.

DOS FATOS

A CPL encaminhou o processo em tela para a ASSEJUR para análise e parecer opinativa acerca do Edital e seus anexos, da **Licitação na Modalidade de Leilão dos Bens inservíveis (veículos recuperáveis) - EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE Nº 001/2018** - pertencentes ao patrimônio desse Órgão, no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo arrematante.

Consta autorização da Defensora Pública-Geral (fls.02), Relatórios e Laudos (fls.03/52), Contrato (fls.53/56), Proposta de Leilão (fls.57/61), relatório (fls.62/65) e D.O. (fls.66), sem qualquer impedimento legal.

É o breve relato, passo a opinar.



PARECER

O leilão é a modalidade de licitação na qual podem participar quaisquer interessados e deverá ser utilizada predominantemente para a venda de **bens móveis inservíveis**, ou seja, são aqueles bens que não têm destinação pública definida (bens dominicais) e por isso podem ser colocados à venda pela Administração Pública para a obtenção de renda. Um fato curioso de se destacar sobre esse assunto é que, para comprar, o governo tem à disposição diversas modalidades de licitação, mas para vender algo ele é obrigado a realizar uma licitação por leilão, ou se preferir, um leilão público.

O conceito desta modalidade está disposto no art. 22, § 5º da Lei nº. 8.666/93, vamos conferir:

Art. 22 § 5º – Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

É importante observar que, como muitos pensam, esses itens não são necessariamente bens deteriorados, cabendo também para os casos de bens que não têm mais utilidade para a Administração Pública.

Sendo ainda, a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens **móveis inservíveis**

para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

De acordo com a lei de n. 8.666/93 (Estatuto Federal Licitatório) tal modalidade tem por objetivo vender os bens **móveis inservíveis** da Administração Pública.

A Lei de Licitações especifica os elementos essenciais que devem ser abordados pelo Leilão, vejamos:

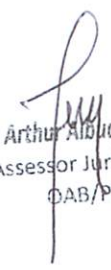
Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I - avaliação dos bens alienáveis;
- II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Ante o Exposto, entende a ASSEJUR que a **Licitação na Modalidade de Leilão dos Bens inservíveis (veículos recuperáveis) - EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE Nº 001/2018**, atendem às exigências previstas na legislação em vigor.

É o Parecer.
S.M.J.
João Pessoa, 26 de junho de 2018.


Alessandra Scaramo Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAB/PB 12601/PB


Luiz Arthur Albuquerque Bezerra
Assessor Jurídico - DPPB
OAB/PB 5651